LEI nº 1.958/2001

Altera requisitos de investidura e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal e no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação, passa a ter os seguintes requisitos de investidura:

REQUISITOS:

Alfabetizado – Conhecimentos práticos de higiene, saúde e nutrição, habilidade e criatividade no processo de alimentos.

- AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR I:
- Alfabetizado – Conhecimentos práticos de higiene, saúde e nutrição, habilidade e criatividade no processo de alimentos.

- AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR II:
- Possuir 02 (dois) anos como Auxiliar de Serviço Escolar I.

- AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR III:
  Possuir 02 (dois) anos como Auxiliar de Serviço Escolar II.

Artigo 2° - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Fisioterapeuta, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Saúde, passa a ter os seguintes requisitos de investidura:

REQUISITOS:

- Curso Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

- FISIOTERAPEUTA I:
- Curso Superior de Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

- FISIOTERAPEUTA II:
- Possuir 02 (dois) anos como Fisioterapeuta I.

- FISIOTERAPEUTA III:

Possuir 02 (dois) anos como Fisioterapeuta II.

Artigo 3° - O Cargo Público de Provimento Efetivo, de Auxiliar de Consultório Dentário, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Saúde, passa a ter os seguintes requisitos de investidura:

REQUISITOS:

- 8° Série do Ensino Fundamental

- AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO I:
- 8° Série do Ensino Fundamental

- AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO II:

Possuir 02 (dois) anos como Auxiliar de Consultório Dentário I.

- AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO III:

Possuir 02 (dois) anos como Auxiliar de Consultório Dentário II.

Artigo 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 04 de setembro de 2001

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal